



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Secretaria Municipal de Administração

Rua Angela Savernini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2964 – Fax: (27)3724-1098

E-mail: adminstracao@marilandia.es.gov.br

LEI Nº 1.371, de 28 de fevereiro de 2018.

EMENTA: “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 762 DE 08 DE ABRIL DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

Art. 1º- As letras c e d do parágrafo 1º do artigo 2º da lei nº 762, de 08 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

c) – *Colocação em família substituta;*

d) – *Acolhimento institucional.*

Art. 2º- O inciso XIX do artigo 8º da lei nº 762, de 08 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

XIX – Convocar e coordenar o processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar, dar posse, conceder licença e afastamentos, nos termos dos respectivos regulamentos e declarar vago o cargo, por perda do mandato, convocar os suplentes a assumir o cargo, nas hipóteses previstas em Lei, bem como, todas as medidas necessárias para o funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 3º- O artigo 15 da lei nº 762, de 08 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15 – O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá a presunção de idoneidade moral.

Art. 4º- Os incisos III, V e §2º do artigo 19 da lei nº 762, de 08 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

III- Residir no Município de Marilândia efetivamente no mínimo nos últimos 03 (três) anos.

V – Comprovar escolaridade mínima de ensino médio completo;

§2º - O cargo de conselheiro é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada.

Art. 5º- Acrescenta os incisos XI e XII do artigo 19 da lei nº 762, de 08 de abril de 2008.

XI – Comprovar que possui Carteira Nacional de Habilitação com categoria mínima “B”.

XII – Comprovar a realização de curso básico de informática.

Art. 6º- O artigo 31 da lei nº 762, de 08 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

Rua Angela Savernini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES
Telefone: (27) 3724-2964 – Fax: (27)3724-1098
E-mail: adminstracao@marilandia.es.gov.br

Art. 31 – Encerrado o processo de escolha, se procederá imediatamente à apuração dos votos, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

Art. 7º- O §4º e 6º do artigo 32 da lei nº 762, de 08 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

§4º - Do resultado do processo de escolha, proclamação, diplomação e nomeação dos candidatos, caberá recurso ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, que julgará o recurso em 03 (três) dias úteis.

§6º - Ocorrendo vacância do cargo de qualquer natureza, provisória ou definitiva, inclusive férias, assumirá, o suplente que houver recebido o maior numero de votos, caso não assuma o cargo durante o período de férias dos conselheiros titulares, permanecerá na mesma posição da suplência.

Art. 8º- O inciso I do artigo 35 da lei nº 762, de 08 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

I- Os Conselheiros Tutelares terão carga horária de 20 (vinte) horas semanais, sem prejuízo de atendimento ininterrupto à população, obedecendo o calendário municipal, sendo que o Conselho Tutelar funcionará nos dias úteis no horário das 08:00 h as 16:00h, obedecendo o disposto no Regimento Interno sobre a organização de plantões à distância, para horário noturno, feriados e fins de semana.

Art. 9º- Acrescenta o inciso V e VI ao artigo 35 da lei nº 762, de 08 de abril de 2008.

V – O Conselheiro Tutelar poderá conduzir o veiculo do Conselho Tutelar de Marilândia.

VI - No dia 18 de novembro cada ano se comemora o dia nacional do Conselheiro Tutelar, nesta data a sede do conselho permanecerá fechada e os conselheiros atenderão em regime de plantão a distância seguindo a escala de plantão.

Art. 10º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia/ES, 28 de fevereiro de 2018.


Geder Camata
Prefeito Municipal

Registrada na SEMADI
Da P.M.M.
Em, 28/02/2018.


Elyzangela Soares Comério
Secretária da SEMADI



Claudiene Maria Caliman
Assessora Legislativa

Data de Publicação
O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESPÍRITO SANTO EM: 28/02/2018


Gabriela Camisqui Bastos
Auxiliar Administrativo